



MENSAGEM N° 02 / 2026



Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei Complementar**, que promove **ajuste na Estrutura Administrativa do Município de São Francisco do Guaporé**, com a finalidade de **realocar determinados órgãos atualmente vinculados à Secretaria Geral de Governo, Administração, Planejamento, Ciência e Tecnologia – SEGPLAN**, passando-os à **Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN**.

A presente proposição tem como objetivo **aperfeiçoar a organização administrativa**, conferindo **maior racionalidade, eficiência e especialização funcional** às atividades relacionadas à **arrecadação tributária, fiscalização, cadastro imobiliário, gestão do ISSQN, receitas diversas e regularização fundiária urbana (REURB)**, áreas que guardam **estreita correlação técnica e operacional com as atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Finanças**.

A medida visa, sobretudo, **fortalecer o controle fiscal, a gestão das receitas públicas e a integração dos sistemas de arrecadação**, permitindo maior efetividade na formulação e execução das políticas tributárias municipais, em consonância com os princípios constitucionais da **legalidade, eficiência, economicidade e interesse público**.

Ressalta-se que o Projeto **não cria novos cargos, funções ou despesas**, limitando-se à **realocação administrativa e reorganização hierárquica** de órgãos já existentes, inexistindo, portanto, impacto financeiro ou orçamentário adicional para o Município.

Dessa forma, a iniciativa representa **medida de caráter técnico-administrativo**, voltada ao aprimoramento da governança pública, ao fortalecimento da arrecadação municipal e à modernização da gestão fazendária, contribuindo para a sustentabilidade fiscal e para a melhoria dos serviços prestados à população.



Diante do exposto, **submeto o Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores em caráter de Urgência Urgentíssima**, certo de que a matéria encontra amparo no interesse público e na boa técnica administrativa.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

São Francisco do Guaporé/RO, 12 de janeiro de 2026.



JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA
Prefeito Municipal



"Altera a Estrutura Administrativa do Município de São Francisco do Guaporé, promovendo a redistribuição de órgãos vinculados à arrecadação, tributação, regularização fundiária urbana e receitas municipais, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º - Ficam desvinculados da Secretaria Geral de Governo, Administração, Planejamento, Ciência e Tecnologia – SEGPLAN, os órgãos abaixo discriminados, atualmente integrantes de sua estrutura administrativa.

Art. 2º - Os órgãos mencionados no artigo anterior passam a integrar, de forma direta, a **estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN**, com a seguinte numeração sequencial:

Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN

2.10 – Diretoria de Departamento de Planejamento, Controle, Cadastro Imobiliário e Receita

2.10.1 – Gerência de Departamento de Arrecadação e Tributação

2.10.1.1 – Diretor de Divisão de Arrecadação Municipal

2.10.1.2 – Chefe de Seção de Arrecadação Municipal

2.11 – Coordenadoria de ISSQN e Receitas Diversas

2.11.1 – Gerência de Departamento de ISSQN e Receitas Diversas

2.11.2 – Diretor de Divisão de ISSQN e Outras Receitas

Art. 3º - Compete à **Secretaria Municipal de Finanças**, por meio dos órgãos ora incorporados, o exercício pleno das atividades de **arrecadação tributária, fiscalização, cadastro imobiliário, gestão do ISSQN, receitas diversas e regularização fundiária urbana**, observadas as disposições legais, a legislação tributária municipal e os princípios da eficiência, economicidade e controle fiscal.



Prefeitura de São Francisco do Guaporé
Procuradoria Geral do Município
Um Novo Tempo, Uma Nova História



Art. 4º - Ficam **revogadas ou ajustadas**, no que couber, as disposições constantes da Lei Complementar nº 144/2025 que contrariem o disposto nesta Lei Complementar, especialmente aquelas que mantenham os referidos cargos sob a estrutura da Secretaria Geral de Governo, Administração, Planejamento, Ciência e Tecnologia – SEGPLAN.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos administrativos imediatos**, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos.

São Francisco do Guaporé/RO, 12 de janeiro de 2026.

 **GEFERSON DOS SANTOS**
VEREADOR
Assinatura Digital

 **ALESSANDRA VARELO DE BRITO**
VEREADORA
Assinatura Digital

 **AGNIELDE BENICI ADORNO**
VEREADOR
Assinatura Digital

 **BRAZ CARLOS CORREIA**
VEREADOR
Assinatura Digital

 **ELIAS ANDRADE DE LIMA**
VEREADOR
Assinatura Digital

 **HERMES BORDIGNON**
VEREADOR
Assinatura Digital

 **JORGE HONORATO DE SOUZA**
VEREADOR
Assinatura Digital

 **OZIAS ALVES DOS SANTOS**
VEREADOR
Assinatura Digital



JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA
Prefeito Municipal